DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.003/2023.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar, que específica e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 22/2023, autógrafo nº 32/2023, aprovado em 23 de Outubro de 2023 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, crédito adicional suplementar no valor o valor de R$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos reais), distribuídos em diversas funcionais programáticas e categorias econômicas do orçamento vigente, conforme assim dispõe o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 – FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.010 – Manutenção Geral Fundeb 70% Fundamental

Ficha 100-3.1.90.11.00-02.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	87.500,00
Ficha 101-3.1.90.13.00-02.000 Obrigações Patronais.....	R$	51.000,00
Ficha 102-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....	R$	5.000,00

02.05.04 – FUNDEB 70% INFANTIL
12.365.0006.2.011 – Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Creche

Ficha 103-3.1.90.11.00-02.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	1.100,00

12.365.0006.2.012 – Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Pré-Escola

Ficha 106-3.1.90.11.00-02.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	121.000,00
Ficha 107-3.1.90.13.00-02.000 Obrigações Patronais.....	R$	33.000,00
Ficha 108-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....	R$	10.000,00

02.05.05 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.013 – Manutenção Geral Fundeb 30% Fundamental

Ficha 109-3.1.90.11.00-02.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	21.500,00
SOMA	**R$**	**330.500,00**

Art.2º. As despesas decorrente do presente Crédito Suplementar, de que trata o art.1º desta Lei, serão suportadas pela ANULAÇÃO e ou redução parcial de categorias econômicas do próprio programa "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (***Fundeb",*** e pela utilização Excesso de

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Arrecadação, proveniente da Portaria Interministerial nº 02 de 19/04/2023, a qual estabelece as estimativas de valores de desembolso para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (***Fundeb)***:

a) – **LEI 4.320/64, Art. 43, Inciso III – "POR ANULAÇÃO"**:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.04 - FUNDEB 70% - INFANTIL
12.365.0006.2.015 – Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Creche

Ficha 104-3.1.90.13.00-02.000 Obrigações Patronais.....	R$	10.000,00
02.05.05 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		
12.361.0006.2.013 – Manutenção Geral Fundeb 30% Fundamental		
Ficha 114-4.4.90.52.00-02.000 Equipamentos e Mat.Permanente.....	R$	105.340,00
02.05.06 – FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA		
12.365.0006.2.015 – Manutenção Geral Fundeb - 30% Infantil Pré-Escola		
Ficha 119-4.4.90.51.00-02.000 Obras e Instalações.....	R$	51.300,00
Ficha 120-4.4.90.52.00-02.000 Equipamentos e Mat.Permanente.....	R$	24.800,00
SOMA.....	**R$**	**191.440,00**

b) – **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 02 DE 19/04/2023**:

• Portaria Interministerial nº 07 de 19/04/2023		
"Previsão de Transferência Fundeb Ano de 2023"	R$	7.206.338,92
• (+) Estimativa Rendimentos de Aplicação Financeira Exercício/2023	R$	76.702,00
(=) SOMA	R$	7.283.040,92
• Lei Orçamentária Anual "Exercício de 2.023".....	R$	7.138.210,00
• Valor estimado para ajuste no critério "Excesso de Arrecadação Ano 2023".....	R$	**144.830,92**

c) – **DA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR**:

• (+) Por Anulação, base legal Lei 4.320/64.....	R$	191.440,00
• (+) Por Excesso de Arrecadação, base legal Portaria 07/2023, Lei 4320/64.....	R$	144.830,92
(=) SOMA	R$	336.270,92
• (-) Projeto de Lei Suplementar, base legal Lei 4.320/64.....	R$	330.500,00
• **(=) Estimativa de crédito "Receitas a integralizar".....**	**R$**	**6.170,92**

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.004/2023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 38/2023, autógrafo nº 33/2023, aprovado em 23 de Outubro de 2023 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda FNS 12225457000123002 - Equip - 149.949 – 624029-9 - Cód. 1.034, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 149.949,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda FNS 12225457000123002 - Equip - 149.949 – 624029-9 - Cód. 1.034, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, para o exercício de 2023, o valor de R$ 149.949,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 149.949,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.034 – Emenda FNS 12225457000123002 - EQUIP - 149.949 – 624029-9

640 - 4.4.90.52.00 – 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 149.949,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 149.949,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 149.949,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), recursos estes repassados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 39/2023, autógrafo nº 34/2023, aprovado em 23 de Outubro de 2023 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010, as Ações abaixo relacionadas, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 257.931,87 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde:

- Emenda Federal Saúde Custeio-250.000 – 624028-0 – Cód. 2.071- R$ 123.460,53 - 05.800.05
- Emenda Estadual Saúde Custeio 100.000 – 57857-6 - Cód. 2.072- R$ 14.536,07 – 02.300.56
- Conv. Saúde Demanda Custeio 100.000 - 55824-9 - Cód. 2.082 – R$ 119.935,27 – 02.300.55

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – as Ações abaixo relacionadas, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, para o exercício de 2023, o valor de R$ 257.931,87 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde:

- Emenda Federal Saúde Custeio-250.000 – 624028-0 – Cód. 2.071- R$ 123.460,53 - 05.800.05
- Emenda Estadual Saúde Custeio 100.000 – 57857-6 - Cód. 2.072- R$ 14.536,07 – 02.300.56
- Conv. Saúde Demanda Custeio 100.000 - 55824-9 - Cód. 2.082 – R$ 119.935,27 – 02.300.55

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 257.931,87 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, nas funcionais programáticas abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.071 – Emenda Federal Saúde Custeio-250.000 – 624028-0
641 – 3.3.90.39.00 – 05.800.05 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 123.460,53
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 123.460,53

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.072 – Emenda Estadual Saúde Custeio 100.000 – 57857-6
642 – 3.3.90.30.00 – 02.300.56 – Material de Consumo R$ 14.536,07
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 14.536,07

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.082 – Conv. Saúde Demanda Custeio 100.000 - 55824-9
643 – 3.3.90.30.00 – 02.300.55 – Material de Consumo R$ 119.935,27
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 119.935,27

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 257.931,87

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022 no valor de R$ 257.931,87 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), recursos estes foram repassados pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 40/2023, autógrafo nº 35/2023, aprovado em 23 de Outubro de 2023 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual, Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vinculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual, Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022 para o exercício de 2023, o valor de R$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vinculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo crédito especial no valor de R$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vinculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
13.392.0008.2.083 – Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual
644 – 3.3.90.39.00 - 05.100.73 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 19.336,40
Total dos Créditos Adicionais Especial ..... R$ 19.336,40

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais, quarenta centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ao Poder Executivo e Órgão respectivo, obrigatoriamente na realização das despesas deverão vincular-se as normas estabelecidas pelo art.8º, inciso I e II da Lei Complementar nº 195/2022, "*LPG - Lei Paulo Gustavo*", Contratação de Pessoa Jurídica (MEI).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 412023, autógrafo nº 36/2023, aprovado em 23 de Outubro de 2023 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, Cód. 2.084, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vinculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, *etc*, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, Cód. 2.084, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022 para o exercício de 2023, o valor de R$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vinculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, *etc*, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ***CRÉDITO ESPECIAL*** no valor de R$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vinculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, *etc*, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022), e em sintonia as normas do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
13.392.0008.2.084 - Ações Emergenciais direcionadas ao Setor Cultural
645 – 3.3.90.30.00 – 05.100.72 – Material de Consumo..... R$ 3.248,89
646 – 3.3.90.39.00 – 05.100.72 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 44.485,12
Total dos Créditos Adicionais Especiais .....R$ 47.734,01

Art. 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, um centavo), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único: Ao Poder Executivo e Órgão respectivo, obrigatoriamente na realização das despesas deverão vincular-se as normas estabelecidas pelo art.6º, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022, "*LPG - Lei Paulo Gustavo*", Contratação de Pessoa Jurídica (MEI).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.368/2023.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 246.500,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 967/2022 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.044 – Manutenção Geral Recursos QESE - Ensino Fundamental

64 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 30.000,00
66 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 70.000,00**

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.046 – Manutenção Geral Recursos QESE - Creche

91 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 6.000,00**

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.047 – Manutenção Geral Recursos QESE - Pré-Escola

92 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 20.000,00
82 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 30.000,00**

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0011.2.031 – Manutenção Geral Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

200 - 3.3.90.30.00 - 01.000 - Material de Consumo	R$ 10.000,00
202 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 30.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2.032 – Manutenção Geral Projeto Espaço Amigo

205 - 3.3.90.30.00 - 01.000 - Material de Consumo	R$ 3.000,00
208 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 8.000,00**

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2.034 – Manutenção Geral CRAS

214 - 3.3.90.30.00 - 01.000 - Material de Consumo	R$ 34.000,00
216 - 3.3.90.36.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 10.000,00
218 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 36.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 80.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 224.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.044 – Uniformes Escolares – Ensino Fundamental

65 - 3.3.90.32.00 - 05.000 - Material de Distribuição Gratuita	R$ 40.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 40.000,00**

02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.065 – Manutenção Geral Recursos QESE - Ensino Fundamental

73 - 3.3.90.32.00 - 05.000 - Material de Distribuição Gratuita	R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 30.000,00**

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.046 – Manutenção Geral Recursos QESE - Creche

94 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 10.000,00**

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.066 – Uniformes Escolares – Pré-Escola

96 - 3.3.90.32.00 - 05.000 - Material de Distribuição Gratuita	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 20.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.067 – Uniformes Escolares – Creche

97 - 3.3.90.32.00 - 05.000 - Material de Distribuição Gratuita	R$ 6.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 6.000,00**

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0011.2.031 – Manutenção Geral Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

203 - 3.3.90.46.00 - 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 30.000,00**

02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2.034 – Manutenção Geral CRAS

212 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 34.000,00
213 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 40.000,00
220 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 6.000,00
221 – 4.4.90.52.00 - 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 8.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 88.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 224.000,00**

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.305.0010.2.051 – FNS – Vigilância em Saúde (Epidemiologia)

194 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 22.500,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 22.500,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 5º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 06 de Setembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.369/2023.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 487.798,98".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 967/2022 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 437.528,83 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.05 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.013 – Manutenção Geral FUNDEB 30% Fundamental
110 - 3.1.90.13.00 - 02.000 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.07 – ENSINO MEDIO
12.362.0006.2.016 – Manutenção Geral Ensino Médio
122 - 3.3.90.30.00 - 02.000 - Material de Consumo R$ 23.734,30
124 - 3.3.90.39.00 - 02.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.933,58
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 29.667,88

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.019 – Manutenção Geral Merenda Fundamental / EJA / Especial
132 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo R$ 11.838,73
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 11.838,73

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.020 – Manutenção Geral Merenda Escolar Creche
134 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo R$ 17.376,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 17.376,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

12.306.0007.2.021 – Manutenção Geral Merenda Escolar – Pré-Escola
136 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo R$ 9.432,40
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 9.432,40

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.022 – Manutenção Geral Merenda Escolar – Ensino Médio
139 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo R$ 949,20
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 949,20

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.026 – FNS – Assistência Médica – Incentivo de Atenção Básica
171 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 330.264,62
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 330.264,62

02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.028 – FNS – Programa de Agentes Comunitário
174 - 3.1.90.11.00 - 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 26.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 26.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2.034 – Manutenção Geral CRAS
219 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 437.528,83

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.217,07 (sessenta mil, duzentos e dezessete reais e sete centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.019 – Manutenção Geral Merenda Fundamental / EJA / Especial
132 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo R$ 25.135,08
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 25.135,08

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.020 – Manutenção Geral Merenda Escolar Creche

134 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 7.540,52
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 7.540,52**

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.021 – Manutenção Geral Merenda Escolar – Pré-Escola

136 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 10.054,03
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.054,03**

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.022 – Manutenção Geral Merenda Escolar – Ensino Médio

139 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 7.540,52
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 7.540,52**

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.053 – FES – Repasse Estaduais Saúde

179 - 3.3.90.39.00 - 02.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 9.946,92
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 9.946,92**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 60.217,07**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 5º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 12 de Setembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.371/2023.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 967/2022 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
28.843.0000.0.003 – Sentenças Judiciais – RPV
45 – 3.3.90.91.15 – 01.000 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor R$ 96.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 96.000,00**

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.03 – FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0011.2.036 – Manutenção Geral FMDCA
226 - 3.3.90.36.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 9.600,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 9.600,00**

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0012.2.038 - Manutenção Geral Departamento de Obras
242 - 3.3.90.36.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 9.600,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 9.600,00**

02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
17.512.0012.2.040 - Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
261 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 30.000,00**

02.11.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMEBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMEBIENTE

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

20.606.0013.2.043 - Manutenção Geral Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
291 - 3.3.90.36.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 4.800,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 4.800,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 150.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR	
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência	
46 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência	R$ 140.400,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 140.400,00**

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0011.2.031 – Manutenção Geral Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	
197 - 3.1.90.11.00 - 01.000 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R$ 9.600,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 9.600,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 150.000,00**

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 27 de Setembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1381/2.023.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar, que específica e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canitar, e do art.1º da Lei Municipal nº 1.003/2023;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, crédito adicional suplementar no valor o valor de R$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos reais), distribuídos em diversas funcionais programáticas e categorias econômicas do orçamento vigente, conforme assim dispõe o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 – FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.010 – Manutenção Geral Fundeb 70% Fundamental

Ficha 100-3.1.90.11.00-02.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	87.500,00
Ficha 101-3.1.90.13.00-02.000 Obrigações Patronais.....	R$	51.000,00
Ficha 102-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....	R$	5.000,00

02.05.04 – FUNDEB 70% INFANTIL
12.365.0006.2.011 – Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Creche

Ficha 103-3.1.90.11.00-02.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	1.100,00

12.365.0006.2.012 – Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Pré-Escola

Ficha 106-3.1.90.11.00-02.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	121.000,00
Ficha 107-3.1.90.13.00-02.000 Obrigações Patronais.....	R$	33.000,00
Ficha 108-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....	R$	10.000,00

02.05.05 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.013 – Manutenção Geral Fundeb 30% Fundamental

Ficha 109-3.1.90.11.00-02.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R$	21.500,00
SOMA	**R$**	**330.500,00**

Art.2º. As despesas decorrente do presente Crédito Suplementar, de que trata o art.1º desta Lei, serão suportadas pela ANULAÇÃO e ou redução parcial de categorias econômicas do próprio programa "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (***Fundeb",*** e pela utilização Excesso de Arrecadação, proveniente da Portaria Interministerial nº 02 de 19/04/2023, a qual estabelece as estimativas de valores de desembolso para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (***Fundeb)***:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

a) – **LEI 4.320/64, Art. 43, Inciso III – "POR ANULAÇÃO"**:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.04 - FUNDEB 70% - INFANTIL

12.365.0006.2.015 – Manutenção Geral Fundeb 70% Infantil Creche

Ficha 104-3.1.90.13.00-02.000 Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00

02.05.05 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

12.361.0006.2.013 – Manutenção Geral Fundeb 30% Fundamental

Ficha 114-4.4.90.52.00-02.000 Equipamentos e Mat.Permanente.....R$ 105.340,00

02.05.06 – FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA

12.365.0006.2.015 – Manutenção Geral Fundeb - 30% Infantil Pré-Escola

Ficha 119-4.4.90.51.00-02.000 Obras e Instalações..... R$ 51.300,00

Ficha 120-4.4.90.52.00-02.000 Equipamentos e Mat.Permanente..... R$ 24.800,00

SOMA..... R$ 191.440,00

b) – **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 02 DE 19/04/2023:**

- Portaria Interministerial nº 07 de 19/04/2023 "Previsão de Transferência Fundeb Ano de 2023" ..... R$ 7.206.338,92
- (+) Estimativa Rendimentos de Aplicação Financeira Exercício/2023 ..... R$ 76.702,00

(=) SOMA ..... R$ 7.283.040,92

- Lei Orçamentária Anual "Exercício de 2.023"..... R$ 7.138.210,00
- Valor estimado para ajuste no critério "Excesso de Arrecadação Ano 2023"..... R$ **144.830,92**

c) – **DA COBERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR**:

- (+) Por Anulação, base legal Lei 4.320/64..... R$ 191.440,00
- (+) Por Excesso de Arrecadação, base legal Portaria 07/2023, Lei 4320/64..... R$ 144.830,92

(=) SOMA ..... R$ 336.270,92

- (-) Projeto de Lei Suplementar, base legal Lei 4.320/64..... R$ 330.500,00
- **(=) Estimativa de crédito "Receitas a integralizar"..... R$ 6.170,92**

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1382/2.023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canitar, e do art.1º da Lei Municipal nº 1.004/2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda FNS 12225457000123002 - Equip - 149.949 – 624029-9 - Cód. 1.034, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 149.949,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda FNS 12225457000123002 - Equip - 149.949 – 624029-9 - Cód. 1.034, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, para o exercício de 2023, o valor de R$ 149.949,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 149.949,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.034 – Emenda FNS 12225457000123002 - EQUIP - 149.949 – 624029-9

640 - 4.4.90.52.00 – 02.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 149.949,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 149.949,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 149.949,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), recursos estes repassados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1383/2.023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canitar, e do art.1º da Lei Municipal nº 1.005/2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010, as Ações abaixo relacionadas, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 257.931,87 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde:

- Emenda Federal Saúde Custeio-250.000 – 624028-0 – Cód. 2.071- R$ 123.460,53 - 05.800.05
- Emenda Estadual Saúde Custeio 100.000 – 57857-6 - Cód. 2.072- R$ 14.536,07 – 02.300.56
- Conv. Saúde Demanda Custeio 100.000 - 55824-9 - Cód. 2.082 – R$ 119.935,27 – 02.300.55

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – as Ações abaixo relacionadas, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, para o exercício de 2023, o valor de R$ 257.931,87 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde:

- Emenda Federal Saúde Custeio-250.000 – 624028-0 – Cód. 2.071- R$ 123.460,53 - 05.800.05
- Emenda Estadual Saúde Custeio 100.000 – 57857-6 - Cód. 2.072- R$ 14.536,07 – 02.300.56
- Conv. Saúde Demanda Custeio 100.000 - 55824-9 - Cód. 2.082 – R$ 119.935,27 – 02.300.55

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 257.931,87 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, nas funcionais programáticas abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.071 – Emenda Federal Saúde Custeio-250.000 – 624028-0
641 – 3.3.90.39.00 – 05.800.05 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 123.460,53
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 123.460,53

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.072 – Emenda Estadual Saúde Custeio 100.000 – 57857-6
642 – 3.3.90.30.00 – 02.300.56 – Material de Consumo R$ 14.536,07
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 14.536,07

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.082 – Conv. Saúde Demanda Custeio 100.000 - 55824-9
643 – 3.3.90.30.00 – 02.300.55 – Material de Consumo R$ 119.935,27
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 119.935,27

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 257.931,87

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022 no valor de R$ 257.931,87 (duzentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), recursos estes foram repassados pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1384/2.023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canitar, e do art.1º da Lei Municipal nº 1.006/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual, Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vinculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual, Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022 para o exercício de 2023, o valor de R$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vinculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo crédito especial no valor de R$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, com vinculo ao plano de ação no setor de audiovisual; (Lei Complementar nº 195/2022).

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
13.392.0008.2.083 – Ações Emergenciais destinadas a Cultura Setor Audiovisual
644 – 3.3.90.39.00 - 05.100.73 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 19.336,40
Total dos Créditos Adicionais Especial ..... R$ 19.336,40

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R$ 19.336,40 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais, quarenta centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ao Poder Executivo e Órgão respectivo, obrigatoriamente na realização das despesas deverão vincular-se as normas estabelecidas pelo art.8º, inciso I e II da Lei Complementar nº 195/2022, "*LPG - Lei Paulo Gustavo*", Contratação de Pessoa Jurídica (MEI).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1385/2.023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Canitar, e do art.1º da Lei Municipal nº 1.007/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, Cód. 2.084, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vinculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, *etc*, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, Cód. 2.084, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022 para o exercício de 2023, o valor de R$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vinculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, *etc*, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ***CRÉDITO ESPECIAL*** no valor de R$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vinculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, *etc*, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022), e em sintonia as normas do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
13.392.0008.2.084 - Ações Emergenciais direcionadas ao Setor Cultural
645 – 3.3.90.30.00 – 05.100.72 – Material de Consumo..... R$ 3.248,89
646 – 3.3.90.39.00 – 05.100.72 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 44.485,12
Total dos Créditos Adicionais Especiais .....R$ 47.734,01

Art. 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, um centavo), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único: Ao Poder Executivo e Órgão respectivo, obrigatoriamente na realização das despesas deverão vincular-se as normas estabelecidas pelo art.6º, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022, "*LPG - Lei Paulo Gustavo*", Contratação de Pessoa Jurídica (MEI).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0116, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre nomeação de Coordenador da Casa Lar, cargo em comissão, "Função de Confiança", Lei Complementar nº 143/2009, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora: MARISTELA RAIMUNDO FELICIANO, matrícula nº 000757, para ocupar o cargo de provimento em comissão *"Função de Confiança"* de **COORNADOR DA CASA LAR,** com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária**,** Anexo II ***"Cargos em Comissão"*** da Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo Único: Os cargos em comissão não revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração "*ad nutum*" pela Administração Pública.

Art.2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências decorrentes do presente ato.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.